DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADM. Nº 163/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2021
RECORRENTE: CONSTANTINO PNEUS EIRELI

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, concernente ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2021, nos termos do que fora reduzido a termo na Ata circunstanciada da sessão, acostada nos autos.

A empresa, ora recorrente, apresentou razões recursais intempestivamente, ao Pregoeiro, conforme consta no e-mail recebido em 23/02/2021.

Transcorrido o prazo para recurso passo à análise dos fatos:

a) Do recurso intempestivo.

A licitação ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2021, às 9 horas e o representante da empresa Constantino Pneus Eireli ao final da sessão pública, manifestou intenção de interpor recurso questionando o enquadramento para Micro e Pequenas Empresas da licitante PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, a qual utilizou as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 no presente certame.

A empresa Recorrente enviou suas razões recursais por e-mail na data de 23/02/2021 às 18h28m, ou seja, posteriormente ao período de interposição dos recursos, que se encerrou em 22/02/2021, conforme previsão no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c. com o item 12.1 do Edital de Pregão Presencial nº 6/2021.

Em virtude do exposto, ENTENDO, desde logo, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, e deixo de analisar o mérito proposto.

b) Da Decisão.

Perante todo o exposto, mediante os fatos e direito esposados nesta, ENTENDO e DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa Constantino Pneus Eireli, eis que não apresentou suas razões recursais dentro do prazo para recurso, bem como deixo de analisar o mérito proposto.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na Lei nº 10.520/2002.

É como decido.

Guareí, 04 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Pregoeiro